



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações



Processo nº. 32.249/2007 – Pregão 195/07

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/08

Processo nº. 32.249/2007 - Pregão nº. 195/07

Validade: 12 (doze) meses

“Ata de Registro de Preços que entre si celebram o Município de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, visando o fornecimento de insulina para atendimento de mandado judicial.”

Pela presente Ata de Registro de Preços de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com endereço na Rua 03, 975 – Quadra 0 – Lotes 05/07 e 08 – Setor Moraes – Goiânia-GO – Cep 74.620-380, inscrita no CNPJ sob nº 26.921.908/0001-21, através de seu representante legal, adjudicatária do Pregão nº 195/07 para registro de preços de Insulina, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de insulina para atendimento de mandado judicial, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I, proposta apresentada e último lance na licitação que integram este instrumento:

| Item | Quantidade | Unidade | Especificação do Produto                                                                          |                         |
|------|------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 02   | 6.000      | refil   | INSULINA NPH HUMANA, COMPATIVEL PARA CANETA DE APLICAÇÃO NOVO PEN - REFIL DE 03 ML                | UNIDADES<br>R\$ 10,9000 |
| 04   | 1.800      | refil   | INSULINA ASPART ULTRA RÁPIDA –COMPÁTIVEL COM CANETA DE APLICAÇÃO NOVOPEN - REFIL 3 ML (NOVORAPID) | UNIDADES<br>R\$ 17,2000 |
| 05   | 3.600      | refil   | INSULINA DETEMIR – COMPÁTIVEL COM CANETA NOVOPEN - REFIL DE 3ML (LEVEMIR)                         | UNIDADES<br>R\$ 34,2000 |
| 07   | 700        | refil   | INSULINA ASPART BIFÁSICA – REFIL 3ML COMPATÍVEL COM CANETA NOVOPEN (NOVOMIX30)                    | UNIDADES<br>R\$ 20,3000 |
| 09   | 400        | refil   | INSULINA REGULAR – REFIL 3ML COMPATÍVEL COM CANETA NOVOPEN                                        | UNIDADES<br>R\$ 10,9000 |

**COPEL**



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/08

- 1.2 – Utilizará o preço registrado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 – O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho;
- 3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 – Número da ata;
  - 3.2.2 – Quantidade do produto;
  - 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
  - 3.2.4 – Local e hora da entrega;
  - 3.2.5 – Do recebimento;
  - 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
  - 3.2.7 – Valor;
  - 3.2.8 – Condições de pagamento;
  - 3.2.9 – Penalidades;
  - 3.2.10 – Garantia contratual, se for o caso.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada;
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

#### CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela CONTRATANTE, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc;



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações



Processo nº. 32.249/2007 – Pregão 195/07

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/08

- 5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial;
- 5.2.1 – Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega;
- 5.2.2 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.2.3 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

### CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

- 6.1 – Os preços são os constantes na cláusula primeira no valor de:

| Item | Unidade | Especificação do Produto                                                                          | Valor R\$               |
|------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 02   | refil   | INSULINA NPH HUMANA, COMPATIVEL PARA CANETA DE APLICAÇÃO NOVO PEN - REFIL DE 03 ML                | UNIDADES<br>R\$ 10,9000 |
| 04   | refil   | INSULINA ASPART ULTRA RÁPIDA –COMPÁTIVEL COM CANETA DE APLICAÇÃO NOVOPEN - REFIL 3 ML (NOVORAPID) | UNIDADES<br>R\$ 17,2000 |
| 05   | refil   | INSULINA DETEMIR – COMPÁTIVEL COM CANETA NOVOPEN - REFIL DE 3ML (LEVEMIR)                         | UNIDADES<br>R\$ 34,2000 |
| 07   | refil   | INSULINA ASPART BIFÁSICA – REFIL 3ML COMPATÍVEL COM CANETA NOVOPEN (NOVOMIX30)                    | UNIDADES<br>R\$ 20,3000 |
| 09   | refil   | INSULINA REGULAR – REFIL 3ML COMPATÍVEL COM CANETA NOVOPEN                                        | UNIDADES<br>R\$ 10,9000 |

- 6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

**COPEL**

3



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações



Processo nº. 32.249/2007 – Pregão 195/07

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/08

- 8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

### CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### 9.1 – Da utilização

- 9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 – A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
  - 10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
  - 10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
  - 10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
  - 10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
  - 10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
  - 10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato;
  - 10.3.2 – As sanções serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

**COPEL**

4



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/08

- 10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver;
- 10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 11.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma;
- 12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica;
- 12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato;
- 12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- 12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações



Processo nº. 32.249/2007 – Pregão 195/07

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/08

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de abril de 2008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1ª

2ª